

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 30 de Abril de 2004

que altera a decisão, de 13 de Setembro de 1999, relativa à fixação das condições de contratação do secretário-geral do Conselho da União Europeia e alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum, e a decisão, de 13 de Setembro de 1999, relativa à fixação das condições de contratação do secretário geral adjunto do Conselho da União Europeia

(2004/547/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas⁽⁶⁾.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 207.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o n.º 2 do artigo 121.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004⁽¹⁾ alterou o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68⁽²⁾.

(2) Por um lado, o Regulamento (CE) n.º 1292/2004 do Conselho⁽³⁾ alterou o Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância⁽⁴⁾, e, por outro, o Regulamento (CE) n.º 1293/2004⁽⁵⁾ alterou o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro

(3) Importa, por conseguinte, alterar a decisão do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, relativa à fixação das condições de contratação do secretário-geral do Conselho da União Europeia e alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum, e a decisão do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, relativa à fixação das condições de contratação do secretário-geral adjunto do Conselho da União Europeia, a fim de as adaptar às referidas alterações,

DECIDE:

Artigo 1.º

A decisão do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, relativa à fixação das condições de contratação do secretário-geral do Conselho da União Europeia e alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum é alterada do seguinte modo:

1) No primeiro parágrafo do artigo 1.º:

— os termos «de grau A 1, último escalão», são substituídos pelos termos «de grau 16, terceiro escalão»,

— é aditado o seguinte período: «Todavia, de 1 de Maio de 2004 a 30 de Abril de 2006, onde se lê “de grau 16, terceiro escalão”, leia-se “de grau A* 16, terceiro escalão”».

⁽¹⁾ JO L 124 de 27.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

⁽³⁾ Ver página 23 do presente Jornal Oficial.

⁽⁴⁾ JO 187 de 8.8.1967, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 do Conselho (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

⁽⁵⁾ Ver página 26 do presente Jornal Oficial.

⁽⁶⁾ JO L 268 de 20.10.1977, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 840/95 do Conselho (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

- 2) No segundo parágrafo do artigo 1.º, são aditados os seguintes termos:

«, sendo-lhe também aplicável, por analogia, o disposto no artigo 17.º do anexo VII do referido estatuto.».

Artigo 2.º

A decisão do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, relativa à fixação das condições de contratação do secretário geral adjunto do Conselho da União Europeia é alterada do seguinte modo:

- 1) No primeiro parágrafo do artigo 1.º:

— os termos «de grau A 1, último escalão» são substituídos pelos termos «de grau 16, terceiro escalão»,

— é aditado o seguinte período: «Todavia, de 1 de Maio de 2004 a 30 de Abril de 2006, onde se lê “de grau 16, terceiro escalão”, leia-se “de grau A*16, terceiro escalão”.».

- 2) No segundo parágrafo do artigo 1.º, são aditados os seguintes termos:

«, sendo-lhe também aplicável, por analogia, o disposto no artigo 17.º do anexo VII do referido estatuto.».

Artigo 3.º

A presente decisão será notificada ao secretário-geral do Conselho da União Europeia e alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum e ao secretário-geral adjunto do Conselho da União Europeia por intermédio do presidente do Conselho.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

B. COWEN